

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

A AGROINDÚSTRIA E A TRIBUTAÇÃO DO LUCRO REAL ANUAL NA OPÇÃO DE PAGAMENTO MENSAL DO IMPOSTO POR ESTIMATIVA, COM ÊNFASE NO BALANÇO OU BALANCETE DE SUSPENSÃO/REDUÇÃO

Sergio Cavagnoli Guth, Marcelo Jose Aimi

RESUMO: A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. O objetivo foi analisar a utilização da tributação do lucro real anual com ênfase no balancete de suspensão/redução como instrumento de gestão de uma empresa no ramo de agroindústria. Com o propósito de conhecer os resultados deste estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, através das análises de documentos referente a área tributária e econômica da empresa, foi utilizado também a pesquisa bibliográfica através de livros e sites, códigos, legislação e outras publicações que possibilitaram o desenvolvimento do estudo. O resultado do estudo referido demonstra que a empresa utilizando esse método de tributação com ênfase no balancete de suspensão/redução terá um valor agregado no seu desempenho econômico financeiro, apresentando uma economia tributária de R\$ 1.679.297,69 (hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais, sessenta e nove centavos) se comparado com a apuração no Lucro Real mensal por estimativa.

PALAVRAS-CHAVE: Lucro real; Balancete; Potencialização de resultados.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a evolução tecnológica e econômica vem exigindo cada vez mais de seus profissionais a diminuição dos custos e despesas e, portanto o aumento dos lucros. Assim, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere bastante no resultado econômico da empresa.

O planejamento tributário tornou-se imprescindível, pois a legislação tributária brasileira é muito difícil, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

A Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) no art. 153 prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia. Para que a tomada de decisão seja mais eficiente, os administradores se utilizam de contratação de consultoria de serviços contábeis e tributários. (FILIPPI, 2014, p.3).

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

O presente trabalho visa analisar a utilização da tributação do lucro real anual com ênfase no balancete de suspensão/redução como instrumento de gestão da empresa em estudo; levantar as motivações para a utilização da tributação pelo lucro real anual mediante a aplicação do balancete de suspensão/redução; analisar a forma pela qual a empresa utiliza a tributação pelo lucro real mensal com uso do balancete de suspensão/redução como instrumento de gestão; apresentar os resultados obtidos pela empresa no período em análise; propor direcionamentos no sentido de potencializar os resultados a partir da utilização da tributação pelo lucro real mensal com uso do balancete de suspensão/redução.

Para isso foi realizado o estudo de caso em uma empresa de seguimento agroindustrial no período de janeiro a dezembro de 2015, além de buscar autores diversos que falem sobre o assunto. Com o propósito de conhecer os resultados deste estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, através das análises de documentos referente a área tributária e econômica da empresa, foi utilizado também a pesquisa bibliográfica através de livros e sites, códigos, legislação e outras publicações que possibilitaram o desenvolvimento do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Tributação pelo lucro real

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define: “Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (Sujeito Ativo) e um devedor (Sujeito Passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa. Visto o conceito de tributos, podemos entender melhor, o que é um Planejamento Tributário. FABRETTI (2009, p. 8) conceitua Planejamento Tributário como:

Estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

O Planejamento Tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador.

Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo das operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir.

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época e do local.

O planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido.

As elevadas cargas fiscais incidentem no universo dos negócios, e a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, são basicamente o que determinam a importância e a necessidade desse planejamento. Conforme explica Borges (2011, p. 37):

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente. Na realidade, a efetiva interação desses fatores no contexto negocial vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais vultoso investimento de energia e recursos visando identificar todas alternativas legais disponíveis a suas transações e operações mercantis, no sentido de adotar aquela que resulta em consequências tributárias menos onerosas [...].

O Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria e contribuições sociais.

Existem duas formas de diminuir encargos tributários: a maneira lícita denominada elisão fiscal, mais conhecida como planejamento tributário, que indica uma economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei; e a outra forma ilícita denomina-se evasão fiscal, que consiste em prática contrária a lei, onde geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la (FABRETTI 2006 p. 133 e 134).

Assim, as empresas precisam ter um planejamento tributário a fim de controlar seu orçamento, garantindo lucros e não prejuízos. O mesmo autor conceitua Lucro real como:

Lucro real é um conceito fiscal e não econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido. O lucro real, conforme determina o art. 247 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR.

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

Logo, o lucro real para uma apuração eminentemente fiscal é, na prática, para dizer a menos, inadequada.

Real dá a ideia de verdadeiro, que no caso, é o resultado econômico positivo – receita maior do que despesa.

Na prática, verifica-se que às vezes, a empresa tem um resultado econômico negativo (prejuízo), mas a legislação do IR manda adicionar a ele diversos valores que considera não dedutível.

Assim, de um prejuízo econômico – resultado econômico, contábil, verdadeiro – apura-se um “lucro real” mediante a adição de despesas ao resultado negativo, tornando-o positivo. Nada mais irreal. (FABRETTI, 2006, p. 202).

O Lucro real é demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Conforme o modelo aprovado pela IN SRF nº 28/78, o LALUR, é dividido em duas partes distintas (cada uma delas deve conter 50% das folhas) reunidas em um só volume encadernado, a saber:

- I- Parte A, destinada aos lançamentos de ajustes do lucro líquido do período de apuração e à transcrição da demonstração do lucro real. Nessa parte é que apuramos a base de cálculo do imposto.

Como o registro na parte A do LALUR deve ser, de acordo com RODRIGUES (2003, p. 53), “ajustado o resultado do período em curso por todas as adições determinadas e exclusões e compensações admitidas pela legislação do imposto de renda [...]”.

- II- Parte B (cuja numeração é sequencial à da Parte A), destinada ao controle dos valores que foram ajustados na Parte A que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial.

O lucro real averiguado em cada período de apuração pode ser compensado em até 30% com prejuízos fiscais de exercícios anteriores, esses, deverão estar controlados na parte B do livro de apuração do lucro real.

Ainda, em se tratando da compensação dos prejuízos, NEVES e VICECONTI (2002, p. 328) ressaltam também que, “a compensação de prejuízos fiscais somente pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação”.

Aí então, a importância de se manter os livros atualizados para que assim sejam comprovados os eventuais prejuízos que a empresa venha a ter.

2.1.1 Formas de apuração

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

Sobre formas de apuração do imposto de renda, YOUNG (2001, p. 31) afirma que “existem cinco modelos de tributação das pessoas jurídicas, entre elas estão, o lucro real trimestral e o anual com pagamentos estimados mensalmente”.

A apuração da base de cálculo pelo lucro real anual pode ser calculada com base na receita bruta e acréscimos ou no levantamento de balanços/balancetes de suspensão e redução.

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração conforme Lei nº 9.430/1996:

- a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Já a base de cálculo do lucro real trimestral deve ser encontrada por meio de balanços ou balancetes que devem ser levantados trimestralmente, de forma definitiva.

O lucro real pode ser Trimestral ou Anual Estimado, sendo:

Lucro Real Trimestral => Apura o imposto de renda e contribuição social trimestralmente, com base no lucro real de forma definitiva, conforme legislação em vigor.

Lucro Real Anual Estimado => Apura o imposto de Renda e a Contribuição Social, mensalmente, com base na tabela do Lucro Presumido, podendo, a qualquer tempo, fazer um Balanço de Suspensão e Recolher com base no Lucro Real acumulado do exercício. (ROSA, 2012, p. 8)

2.1.2 Obrigação de tributação com base no lucro real

Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. (SILVA, 2006, p. 01). De acordo com o artigo 13 da *Lei 12.814/2013*, estão obrigadas à tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite estabelecido pela *Lei 12.814/2013*);

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

As Sociedades de Propósito Específicos (SPE) deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, conforme estipulado no art. 56, § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

Segundo OLIVEIRA et al (2003, p. 188), “[...] as pessoas jurídicas podem reduzir o lucro real apurado no período-base, utilizando-se do mecanismo de compensação de prejuízos fiscais apurado em períodos-base anteriores [...]”.

As pessoas jurídicas, ao encerrarem o exercício social, elaboram seus balanços de encerramento, apurando o lucro ou prejuízo do exercício; se o resultado for negativo ele pode ser compensado com lucros futuros da empresa, pelos limites estabelecidos por lei.

2.1.3 Balancete de suspensão/redução

É por meio desses balanços de suspensão e redução que se tributa o lucro real devido no mês de apuração.

Para que isso seja possível, NEVES e VICECONTI (2002, p. 402 e 403) afirmam que se pode suspender e reduzir o imposto desde que a empresa “demonstre mediante a elaboração de balanço ou balancete que o valor do imposto de renda pago até o mês do balanço, é igual ou excede o valor do imposto devido, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso”.

Aqui, também se observa a importância de se manter os registros em dia, pois não há como comprovar de outra forma se a empresa realmente possui aquele imposto a ser pago.

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

Sobre redução do imposto, Rodrigues (2003, p. 53) diz que para suspender o imposto deve-se demonstrar que o valor devido do imposto calculado com base no lucro real, é igual ou inferior aos valores já antecipados nos meses anteriores ao período da atual apuração.

A pessoa jurídica que optar pelo recolhimento mensal do imposto por estimativa poderá (art. 10 da IN SRF nº 93/97):

I - Suspender o pagamento do imposto, desde que demonstre por meio de balanço ou balancete levantado com observância da legislação comercial e fiscal e transcrito no livro diário, que o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma do Imposto de Renda pago, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado;

II - Reduzir o valor do imposto a pagar ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido no período em curso, e a soma do Imposto de Renda pago, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete;

III - Suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido no mês de janeiro se, com base em balanço ou balancete levantado nesse mês, com observância dos requisitos mencionados no item I, apurar prejuízo fiscal ou o imposto calculado sobre o lucro real for inferior ao calculado por estimativa;

IV - Suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido, em qualquer outro mês do mesmo ano-calendário desde que levante novo balanço ou balancete.

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O estudo de caso foi realizado em uma empresa do segmento agroindustrial. Realizaram-se os demonstrativos em forma de planilha referente ao IRPJ e da CSLL tanto comercial, quanto rural, conforme se verifica: conforme anexo II demonstra-se o IRPJ e no anexo III a CSLL, calculado como uma empresa rural constatou-se que não há saldo a recolher de impostos. Na planilha com o anexo IV, IRPJ e anexo V a CSLL calculado como comercial, demonstra o cálculo do imposto até 31/12, negativo.

Referente ao ano 2015 verificou-se que a empresa realizou a segregação das receitas no ano referido, optando pela tributação do lucro real por suspensão ou redução, devido aos resultados negativos e positivos do mesmo ano. Cabe salientar que o imposto de renda e a contribuição social, apurados pelos resultados positivos com a atividade rural, tiveram o valor compensado em 100% com saldo de prejuízos acumulados em exercícios anteriores, a

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

empresa se utilizou da legislação do imposto de renda para fazer essas compensações, pois em exercícios anteriores ela tinha prejuízos acumulados para compensar. O quadro 1 trata do comparativo da CSSL como comercialização e atividade rural.

Quadro 1 – Comparativo da CSSL

	CSSL	
	COMERCIAL	RURAL
Resultado Líquido antes do IRPJ	562.074,65	577.866,94
	0	0
Adições	18.989,25	743.591,96
Contribuição social sobre o lucro	0	0
Reversão deprec. acelerada incentivada atividade rural	0	475.780,89
Reversão deprec. acelerada incentivada	0	0
Multas indedutíveis	18.989,25	8.050,07
Doações/Brindes	0	0
Outras despesas indedutíveis	0	0
Realização reserva reavaliação	0	259.761,00
Exclusões	0	351.502,34
Depreciação acelerada incentivada (atividade rural)	0	351.502,34
Exaustão acelerada incentivada pomares (atividade rural)	0	0
Outras exclusões (reavaliação)	0	0
Lucro real antes comp. prejuízo do período apuração	581.063,90	969.956,56
Comp. de prejuízos fiscais atividade rural	0	0
Comp. de prejuízos fiscais outras atividades	0	0
Lucro real após comp. prejuízo do período apuração	581.063,90	969.956,56
Compensação prejuízos períodos anteriores		
Comp. de base negativa atividade rural - 30%	-174.319,17	969.956,56
Comp. de base negativa outras atividades	0	0
Lucro real após comp. prejuízos períodos anteriores	406.744,73	0
Lucro real antes da CSLL	406.744,73	0
Prov. CSLL à alíquota 9%	36.607,03	0
	36.607,03	
CSLL já recolhida por estimativa mensal	-42.722,16	0
CSLL a recolher	-6.115,13	0

Fonte: Elaborada pelos Autores.

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

Em análise do Quadro 1, nota-se que o resultado apurado pelo cálculo de atividade comercial torna-se mais adequado para a empresa, pois tem uma melhor rentabilidade econômica. Como anteriormente o Quadro 2 trata do IRPJ comercial e rural..

Quadro 2: Comparativo do IR

QUADRO COMPARATIVO IRPJ		
	IRPJ	
	COMERCIAL	RURAL
Resultado Líquido antes do IRPJ	577.866,94	562.074,65
Adições	743.591,96	18.989,25
Contribuição social sobre o lucro	0	0
Reversão deprec. acelerada incentivada atividade rural	475.780,89	0
Rev. deprec. acelerada incentivada	0	0
Multas indedutíveis	8.050,07	18.989,25
Doações/Brindes	0	0
Outras despesas indedutíveis	0	0
Realização reserva reavaliação	259.761,00	0
Exclusões	351.502,34	0
Depreciação acelerada incentivada (atividade rural)	351.502,34	0
Exaustão acelerada incentivada pomares (atividade rural)	0	0
Outras exclusões (reavaliação)	0	0
Lucro real antes comp. prejuízo do período apuração	969.956,56	581.063,90
Comp. de prejuízos fiscais atividade rural	0	0
Comp. de prejuízos fiscais outras atividades	0	0
Lucro real após comp. prejuízo do período apuração	969.956,56	581.063,90
Compensação prejuízos períodos anteriores		
Comp. de prejuízos fiscais atividade rural - 100%	969.956,56	-174.319,17
Comp. de prejuízos fiscais outras atividades	0	0
Lucro real após comp. prejuízo períodos anteriores	0	406.744,73
Lucro real antes da provisão imposto de renda	0	406.744,73
Provisão IRPJ à alíquota 15%	0	61.011,71
Limite para o adicional IRPJ	240.000,00	240.000,00
Base mensal adicional (BC-limite)	-240.000,00	166.744,73
Adicional IRPJ (10% s/+20.000 por mês)	0	16.674,47
		77.686,18
IRPJ recolhido por estimativa mensal	0	-96.672,66
IRPJ a recolher	0	-18.986,48

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

Fonte: Elaborada pelos Autores.

No Quadro 2 demonstra-se a projeção do recolhimento do IRPJ, comercial e rural, onde se verifica que a forma mais adequada de recolhimento é também como atividade comercial, devido a melhor apropriação de valores e maior rentabilidade.

Verificando os resultados positivos encontrados na atividade comercial, o imposto de renda e a contribuição social apurados, foram compensados em 30% do seu valor com prejuízos acumulados de exercícios anteriores, que está dentro das normas do regulamento do imposto de renda.

Nesta sistemática de levantar o resultado contábil mensalmente é que entra a importância de um planejamento tributário efetuado com antecedência aos fatos geradores, e também a sistemática de levantar balancete de redução/suspensão dá uma melhor e mais ampla visão do resultado que a empresa está alcançando no exercício corrente.

Nota-se que para cobrir os custos de produção e vendas é necessário apurar mensalmente, pois através desta opção de cálculo para a tributação dos impostos, a empresa, além de conhecer o valor real de seu lucro líquido operacional, também tem a condição de economizar no desembolso financeiro, potencializando melhores resultados.

CONCLUSÃO

O enfoque deste trabalho foi exclusivamente sobre o lucro real, onde é apurado através do lucro contábil, que é ajustado pelas adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais de anos anteriores.

Após as leituras e o estudo de caso, pode-se afirmar com convicção, embasado no estudo apresentado, que o lucro real anual com ênfase no balancete de suspensão/redução é o regime de tributação mais adequado e menos oneroso para as empresas, pois com ele se consegue levantar um resultado mais vantajoso, onde é permitido compensar prejuízos e demais valores existentes dentro do próprio exercício em andamento, obtendo um dispêndio financeiro tributário menor e mais adequado às necessidades da empresa, pois como podemos ver no Anexo VI onde está demonstrado o valor dos impostos que teria de ser recolhido na apuração do lucro real mensal nota-se uma economia muito significativa em termos financeiros.

Na apuração do Lucro real mensal com ênfase no balancete de suspensão/redução houve um dispêndio financeiro para pagamento de apenas R\$ 139.394,82 (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais, oitenta e dois centavos) sendo que na apuração

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

do lucro real mensal por estimativa sem o uso do balancete de suspensão/redução o dispêndio financeiro seria de R\$ 1.818.659,51 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e hum centavos) uma redução muito significativa na carga tributária que aliviou a necessidade financeira da empresa.

Sabendo que no Brasil muitas empresas trabalham com recursos de instituições financeiras, uma economia financeira nesses termos e valores sempre é de valiosa importância para a sobrevivência da empresa, pois na escolha da melhor forma de tributação pode-se chegar ao melhor resultado possível.

É extremamente importante lembrar que as empresas precisam manter sua contabilidade em dia e estar atenta aos dias de pagamento dos impostos para assim evitar multas por atraso e também para que possam ou não obter a isenção do imposto.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N° 93**, de 24 de dezembro de 1997.

_____. *Lei 12.814/2013*. De 16 de maio de 2013.

_____. Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do imposto de renda**. Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999. Dispõe sobre a tributação do imposto de renda. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislação/RIR/livro2.htm>. Acesso em: 30 de janeiro de 2016.

COAD. **Imposto de renda pessoa jurídica**: curso prático. [S.I], 2003, mód. 1.

COAD. **Imposto de renda pessoa jurídica**: curso prático. [S.I], 2006, mód. 5.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 9 ed. São Paulo: Frase Editora, 2002.

OLIVEIRA, Luiz Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo, 2003.

RODRIGUES, Agostinho Inácio. **Lalur guia prático de escrituração do livro de apuração do lucro real**. São Paulo: Miguel Silva Publicações, 2003.

ROSA, Lucilene Faria. **Tributação**: cartilha / Lucilene Faria Rosa; Consultor Educacional: Adilson César de Araújo -- Brasília: SEBRAE, 2012.

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

ANEXO IV TABELA DE CÁLCULO - IRPJ COMERCIAL

ANEXO IV													
EMPRESA: ESTUDO DE CASO LTDA - TCC 2015													
Demonstrativo do cálculo: IRPJ - COMERCIAL													
ANO 2015													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	GERAL
Resultado Líquido antes do IRPJ	-23.508,53	-144.306,48	-336.904,93	-650.105,36	-723.243,57	-668.295,46	-476.653,72	-58.285,04	215.746,76	563.730,22	659.140,25	562.074,65	562.074,65
Adições	0,00	695,25	695,25	14.802,10	14.802,10	14.847,48	14.847,48	14.901,52	14.901,52	18.593,31	18.989,25	18.989,25	18.989,25
Contribuição social sobre o lucro													
Reversão deprec. acel. incent.ativ. rural													
Rev. deprec. acel. incent.													
Multas indedutíveis	0,00	695,25	695,25	14.802,10	14.802,10	14.847,48	14.847,48	14.901,52	14.901,52	18.593,31	18.989,25	18.989,25	18.989,25
Doações/Brindes													
Outras despesas indedutíveis													
Realização reserva reavaliação													
Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deprec. acelerada incent. (atividade rural)													
Exaustão acelerada incent. pomares (ativ. rural)													
Outras exclusões(Reavaliação)													
Lucro real antes comp. prej. do período apuração	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	230.648,28	582.323,53	678.129,50	581.063,90	581.063,90
Comp. de prejuízos fiscais ativ. Rural - 100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. de prejuízos fiscais outras atividades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro real após comp. prej. do período apuração	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	230.648,28	582.323,53	678.129,50	581.063,90	581.063,90
Compensação prejuízos períodos anteriores													
Comp. de prejuízos fiscais ativ. Rural - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-69.194,48	-174.697,06	-203.438,85	-174.319,17	-174.319,17
Comp. de prejuízos fiscais outras atividades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro real após comp. prej. períodos anteriores	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	161.453,80	407.626,47	474.690,65	406.744,73	406.744,73
Lucro real antes da provisão imposto de renda	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	161.453,80	407.626,47	474.690,65	406.744,73	406.744,73
Prov. IRPJ à alíquota 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.218,07	61.143,97	71.203,60	61.011,71	61.011,71
Limite para o adicional IRPJ	20.000,00	40.000,00	60.000,00	80.000,00	100.000,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00	240.000,00
Base mensal adicional (BC-limite)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.546,20	207.626,47	254.690,65	166.744,73	166.744,73
Adicional IRPJ (10% s/ +20.000 por mes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.762,65	25.469,07	16.674,47	16.674,47
										24.218,07	81.906,62	96.672,66	77.686,18
IRPJ recolhido por estimativa mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.218,07	-81.906,62	-96.672,66	-96.672,66
IRPJ a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.218,07	57.688,55	14.766,04	-18.986,48	-18.986,48

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

ANEXO V

TABELA DE CÁLCULO - CSSL COMERCIAL

ANEXO V													
EMPRESA: ESTUDO DE CASO LTDA - TCC 2015													
Demonstrativo do calculo: CSSL - COMERCIAL													
ANO 2015													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	GERAL
Resultado Líquido antes do IRPJ	-23.508,53	-144.306,48	-336.904,93	-650.105,36	-723.243,57	-668.295,46	-476.653,72	-58.285,04	215.746,76	563.730,22	659.140,25	562.074,65	562.074,65
Adições	0,00	695,25	695,25	14.802,10	14.802,10	14.847,48	14.847,48	14.901,52	14.901,52	18.593,31	18.989,25	18.989,25	18.989,25
Contribuição social sobre o lucro													
Reversão deprec. acel. incent.ativ. rural													
Rev. deprec. acel. incent.													
Multas indedutíveis	0,00	695,25	695,25	14.802,10	14.802,10	14.847,48	14.847,48	14.901,52	14.901,52	18.593,31	18.989,25	18.989,25	18.989,25
Doações/Brindes													
Outras despesas indedutíveis													
Realização reserva reavaliação													
Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deprec. acelerada incent. (atividade rural)													
Exaustão acelerada incent. pomares (ativ. rural)													
Outras exclusões(Reavaliação)													
Lucro real antes comp. prej. periodo apuração	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	230.648,28	582.323,53	678.129,50	581.063,90	581.063,90
Comp. de prejuízos fiscais ativ. rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. de prejuízos fiscais outras atividades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro real após comp. prej. periodo apuração	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	230.648,28	582.323,53	678.129,50	581.063,90	581.063,90
Compensação prejuizos periodos anteriores													
Comp. de base negativa ativ. Rural - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-69.194,48	-174.697,06	-203.438,85	-174.319,17	-174.319,17
Comp. de base negativa outras atividades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro real após comp. prej. periodos anteriores	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	161.453,80	407.626,47	474.690,65	406.744,73	406.744,73
Lucro real antes da CSSL	-23.508,53	-143.611,23	-336.209,68	-635.303,26	-708.441,47	-653.447,98	-461.806,24	-43.383,52	161.453,80	407.626,47	474.690,65	406.744,73	406.744,73
Prov. CSSL à alíquota 9%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.530,84	36.686,38	42.722,16	36.607,03	36.607,03
CSSL já recolhida por estimativa mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.530,84	-36.686,38	-42.722,16	-42.722,16
CSSL a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.530,84	22.155,54	6.035,78	-6.115,13	-6.115,13

II Simpósio Internacional de Inovação em Cadeias Produtivas do Agronegócio

Programa de Pós-Graduação em Administração e Campus Universitário de Vacaria -
Polo de Inovação Tecnológica Campos de Cima da Serra

26 e 27 de agosto

ANEXO VI DEMONSTRATIVO DO CALCULO DO IRPJ E CSLL RECOLHIDO MENSALMENTE POR ESTIMATIVA – 2015

COMP	FATURAMENTO	BASE CALC.	IRPJ	ADIC. 10% IRPJ	IRPJ TOTAL	BASE CALC. CSLL	CSLL	TOTAL DE IMPOSTOS
jan/15	682.818,00	54.625,44	8.193,82	66.281,80	74.475,62	81.938,16	7.374,43	81.850,05
fev/15	672.512,20	53.800,98	8.070,15	65.251,22	73.321,37	80.701,46	7.263,13	80.584,50
mar/15	846.556,81	67.724,54	10.158,68	82.655,68	92.814,36	101.586,82	9.142,81	101.957,18
abr/15	785.434,63	62.834,77	9.425,22	76.543,46	85.968,68	94.252,16	8.482,69	94.451,37
mai/15	780.708,87	62.456,71	9.368,51	76.070,89	85.439,39	93.685,06	8.431,66	93.871,05
jun/15	1.309.437,52	104.755,00	15.713,25	128.943,75	144.657,00	157.132,50	14.141,93	158.798,93
jul/15	1.717.824,43	137.425,95	20.613,89	169.782,44	190.396,34	206.138,93	18.552,50	208.948,84
ago/15	2.285.208,39	182.816,67	27.422,50	226.520,84	253.943,34	274.225,01	24.680,25	278.623,59
set/15	2.466.184,41	197.294,75	29.594,21	244.618,44	274.212,65	295.942,13	26.634,79	300.847,45
out/15	2.619.292,10	209.543,37	31.431,51	259.929,21	291.360,72	314.315,05	28.288,35	319.649,07
nov/15	823.375,30	65.870,02	9.880,50	80.337,53	90.218,03	98.805,04	8.892,45	99.110,49
dez/15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.989.352,66		179.872,23	1.476.935,27	1.656.807,50		161.885,01	1.818.692,51
					1.656.807,50			1.818.692,51